



ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO DO TRABALHO – APDT

EDITAL DE ABERTURA DE VACÂNCIA E DE INDICAÇÃO DE CANDIDATOS À CADEIRA Nº 16

O **PRESIDENTE DA ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO DO TRABALHO - APDT**, no uso de suas atribuições estatutárias,

FAZ SABER A TODOS OS ACADÊMICOS

que, em decorrência da transferência do Acadêmico **Gustavo Granadeiro Guimarães**, então ocupante da **Cadeira nº 16**, para a **Cadeira nº 22**, que se encontrava vaga em decorrência do falecimento do Acadêmico **Dr. Maurício Granadeiro Guimarães**, havido em **1º de junho de 2025**, encontra-se vaga a **Cadeira nº 16** da ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO DO TRABALHO - APDT.

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º e respectivos parágrafos do Estatuto Social, fica aberto o procedimento para indicação e escolha de novo Acadêmico para ocupação da referida cadeira, observadas as seguintes condições:

1. DO PRAZO PARA INDICAÇÕES

Todos os Acadêmicos ficam, por meio deste Edital, formalmente notificados da vacância da Cadeira nº 16.

O prazo estatutário de **90 (noventa) dias** para apresentação das indicações terá início em **8 de setembro de 2026** e término em **7 de dezembro de 2026**.

2. DA FORMA DE INDICAÇÃO

A admissão de novo membro efetivo será precedida de proposta escrita subscrita por, no mínimo, **3 (três) Acadêmicos**, nos termos do artigo 5º, § 2º, do Estatuto Social.

Não serão consideradas candidaturas apresentadas sem o número mínimo de subscritores exigido pelo Estatuto.

3. DOS REQUISITOS DO INDICADO

O indicado deverá preencher as condições estatutárias para integrar a Academia, notadamente possuir reputação ilibada e reconhecida qualificação e especialização científica ou profissional, com dedicação ao estudo do Direito do Trabalho e sua interação com as demais ciências sociais, a doutrina e a jurisprudência trabalhista, nacionais ou estrangeiras.

A indicação deverá ser instruída com:

I - proposta escrita subscrita por, no mínimo, 3 (três) Acadêmicos;

II - informações curriculares do indicado;

III - referência de, no mínimo, **1 (um) livro ou 3 (três) artigos jurídico-trabalhistas publicados em revista especializada nos 3 (três) anos anteriores à indicação.**

O requisito de produção intelectual poderá ser relevado quando o candidato tiver prestado relevantes serviços na área do Direito do Trabalho, hipótese sujeita a parecer fundamentado da Comissão Examinadora e aprovação pela Assembleia Geral, na forma do artigo 5º, § 4º, do Estatuto Social.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS INDICAÇÕES

As propostas e respectivos documentos deverão ser encaminhados, dentro do prazo fixado neste Edital, à Presidência da ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO DO TRABALHO - APDT, por meio do endereço eletrônico ou canal institucional oficialmente utilizado pela entidade.

A proposta deverá identificar:

- a) nome completo do indicado;
- b) atividade profissional;
- c) nomes dos Acadêmicos proponentes;
- d) breve justificativa da indicação;
- e) relação da produção intelectual apresentada para cumprimento do requisito estatutário; e
- f) documentos curriculares pertinentes.

5. DA COMISSÃO EXAMINADORA

Encerrado o prazo para apresentação das indicações, será constituída Comissão Examinadora composta por **3 (três) Acadêmicos, designados por sorteio em Assembleia**, na forma do artigo 5º, § 3º, do Estatuto Social.

A Comissão Examinadora terá prazo de **30 (trinta) dias** para emitir parecer conclusivo e rigorosamente confidencial acerca da elegibilidade dos indicados.

6. DA DEFINIÇÃO DOS ELEGÍVEIS E DA ELEIÇÃO

Recebido o parecer da Comissão Examinadora, a Assembleia Geral deliberará preliminarmente sobre seu conteúdo, fixando os candidatos considerados elegíveis.

Os nomes dos candidatos elegíveis constarão da cédula de votação em **ordem alfabética**.

O escrutínio será **secreto** e ocorrerá na primeira Assembleia Geral que se seguir à entrega do parecer da Comissão Examinadora ao Diretor Presidente.

Será eleito, em primeiro escrutínio, o candidato que obtiver **maioria absoluta dos votos válidos dos membros**.

Não sendo alcançada a maioria exigida, será realizado segundo escrutínio entre os **2 (dois) candidatos mais votados**, elegendo-se aquele que obtiver maioria simples dos votos dos membros.

Será admitido o voto por procuração, limitado a **1 (uma) procuração por membro efetivo**.

Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os critérios de **idade e tempo de exercício profissional na área trabalhista**.

Apurado o resultado, as cédulas serão imediatamente destruídas, conforme determinação estatutária.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital constitui notificação formal da vacância da Cadeira nº 16 aos Acadêmicos e inaugura o prazo estatutário para apresentação das indicações.

Os casos omissos serão solucionados de acordo com o Estatuto Social da ACADEMIA PAULISTA DE DIREITO DO TRABALHO - APDT e, quando cabível, pela Assembleia Geral.

São Paulo, **8 de setembro de 2026**

Sólon Almeida da Cunha

Presidente da Academia Paulista de Direito do Trabalho